PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração do §2º, do artigo 67,do artigo 74 e do *caput* do artigo 156, todos da Lei Municipal nº 249 de 13 de setembro de 1985 que "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º -Fica alterado o §2º do artigo 67 da Lei nº 249, de 13 de setembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 67 A abertura e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, observados os preceitos da legislação pertinente, obedecerão a horários e critérios definidos por ato do Poder Executivo, a partir da vigência deste Código.***
> ***§2º - O Prefeito Municipal poderá a qualquer tempo e mediante solicitação das classes interessadas e desde que atenda aos interesses da população, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.***

~~**Art. 2º -** Fica alterado o artigo 74 da Lei nº 249, de 13 de setembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

> ~~***Art.74–É proibido executar atividades que produzam ruído excessivo depois das 23 (vinte e três) horas, salvo em caso de autorização advinda de Decreto do Executivo.*** **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020)**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 74 da Lei número 249, de 13 de setembro de 1985, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – É proibido executar qualquer atividade que produza ruído fora dos padrões da ABNT.

Art. 3° - Fica alterado o *caput* do artigo 156 da Lei nº 249, de 13 de setembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis serão construídos em locais especialmente designados e com licença da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 29 de junho de 2020.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal